

## PORTARIA Nº 394, DE 13 DE AGOSTO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 86.955, de 18 de fevereiro de 1982, que regulamenta a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 6.934, de 13 de julho de 1981, resolve:

Art. 1º - Alterar o Capítulo I do Anexo à Portaria Ministerial nº 84, de 29 de março de 1982, que passa a vigorar acrescido do item 10, com a seguinte redação:

*“10. Os estabelecimentos classificados na categoria I (Produtor de Fertilizante Mineral), atividades A (Produtor de Matérias-Primas e de Misturas) e C (Produtor de Misturas), na forma do Sub-item 1.1., poderão revender, em embalagens próprias, fertilizantes simples, mistura granulada e fertilizantes complexos, remanescentes da atividade de produção de misturas, fabricados por outro estabelecimento da mesma empresa, adquiridos de terceiros ou importados, quando devidamente registrados no Órgão Técnico competente.”*

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 186, de 08 de junho de 1990.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO SÉRGIO TURRA

(Of. nº 152/98)